



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025 - PREMIAÇÃO
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**, por intermédio da **Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação - SECULTI**, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público de Premiação Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº14.399/2022).

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições das legislações abaixo relacionadas e condições fixadas neste Edital:

LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022;

LEI FEDERAL Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024;

LEI FEDERAL Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014;

DECRETO FEDERAL Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023;

DECRETO FEDERAL Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 08, DE 11 DE MAIO DE 2016;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2024.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio de engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar as trajetórias dos agentes culturais do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO

2.1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de 45 (quarenta e cinco) trajetórias culturais para receberem apoio financeiro, por meio de assinatura de Termo de Premiação Cultural, com a finalidade de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

2.1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.1.3. Para garantir o percentual de que trata o art. 7º, II, da PNAB, será assegurada a cota de 20% (vinte por cento) das ações deste edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, entendidas como:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e

XIV - qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

2.1.4. A aferição do direito a cota de que trata o item 2.1.3. é compatível a qualquer outra cota que o proponente venha a ter direito, podendo assim, o mesmo proponente estar inserido na composição do percentual destinado às regiões dispostas no item 2.1.3., como também em qualquer outra cota de que trata esse edital.

2.2. VALOR TOTAL DO EDITAL

2.2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido nas seguintes categorias:

Segmento	Descrição	Total de vagas	Valor por prêmio (R\$)	Valor total
Prêmio para Pessoas Jurídicas e Grupos/Coletivos Culturais	Prêmios destinados a pessoas jurídicas de ações individuais ou coletivas, bem como	10 (dez)	R\$10.000,00 (dez mil reais)	R\$100.000,00 (cem mil reais)

	para Grupos/Coletivos culturais sem constituição jurídica, cujo histórico de atuação na área da cultura lhes credencia como merecedores de premiação.			
Prêmio para Pessoas Físicas	Prêmios individuais destinados a pessoas físicas cujo histórico de atuação na área da cultura lhes credencia como merecedores de premiação.	20 (vinte)	R\$5.000,00 (cinco mil reais)	R\$100.000,00 (cem mil reais)
Prêmio para Mestres Cultura Viva (exclusivo para Pessoas Físicas)	Prêmios destinados Mestres Cultura Viva, cujo histórico de atuação na área da cultura os credencia como merecedores de premiação. Nesta categoria, poderão concorrer mestres que possuam acima de 50 (cinquenta) anos de idade e, pelo menos, 20 (vinte) anos de atuação, relacionada aos objetivos da Política	15 (quinze)	R\$10.000,00 (dez mil reais)	R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

	Nacional Viva.	Cultura			
--	-------------------	---------	--	--	--

2.2.2. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.2.3. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai sofrer desconto de Imposto de Renda sobre o valor recebido.

2.2.4. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.2.5 As inscrições serão realizadas conforme disposto no item 6 deste Edital, bem como conforme o disposto no item 8 (cronograma).

2.2.6. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 43000

Unidade Orçamentária: 43003

Função: 13

Subfunção: 122

Programa: 207

Elemento: 3.3.90.00.00

Ação: 2419

Despesa: 878

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural, residente no Município de Cabo de Santo Agostinho há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no setor cultural, devidamente comprovada por, no mínimo, o mesmo período.

3.2. Para fins deste Edital, Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.2.1. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2.2. Em caso de agente cultural Pessoa Física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, considera-se, para fim de comprovação de tempo de atuação no setor cultural, a apresentação de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios da atividade cultural.

3.2.3. Em caso de agente cultural MEI e Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, considera-se, para fim de comprovação de tempo de atuação no setor cultural, a data de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, além da apresentação de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios da atividade cultural da Pessoa Jurídica.

3.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como Coletivo/Grupo Cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I - Declaração de Representação, constante na plataforma www.pnabcabo.com.br.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV – Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura do Município ou de setores da cultura.

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar candidaturas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

4.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPAS

5.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação das candidaturas pelos agentes culturais

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as candidaturas

III - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

IV - Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

6. INSCRIÇÕES

6.1. O agente cultural deve encaminhar por meio da plataforma www.pnabcabo.com.br, em formato PDF de até 20MB, a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de Inscrição eletrônico, através da plataforma www.pnabcabo.com.br;

b) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural ou 20 (vinte) anos de atuação cultural, no caso dos inscritos na categoria Mestres Cultura Viva, comprovada através dos seguintes documentos:

b) Currículo/Portfólio do proponente;

c) Declaração de representação, no caso de concorrer como grupo/coletivo sem CNPJ;

d) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas de negros ou indígenas;

e) Laudo de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas para PcD;

f) Comprovação de inscrição atualizada no Cadastro Cultural de Cabo de Santo Agostinho (CAC) e no Censo Cultural do Estado.

6.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação – SECULTI não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de

comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no site ou enviados pelo agente cultural.

6.3. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com uma inscrição por natureza jurídica.

6.3.1. Havendo, neste edital, mais de uma inscrição através da mesma natureza jurídica, será considerada válida apenas a última inscrição concluída, sendo as demais desclassificadas.

6.3.2. No caso de Pessoa Jurídica, só será admitida a contemplação de uma empresa por representante legal.

6.4. Entende-se por natureza jurídica a divisão entre Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, sendo que o grupo despersonalizado é considerado, para fins da presente regra, como Pessoa Física.

6.5. Ao se inscrever, o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto regulamentador da PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas as cotas em todas as categorias do edital para:

I - pessoas negras (pretas e pardas) - 25% (vinte e cinco por cento);

II - pessoas indígenas 10% (dez por cento);

III - pessoas com deficiência 5% (cinco por cento).

7.1.1. Além das cotas acima referidas, fica reservado o percentual de 20% dos recursos do edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 7º, II, da PNAB, na forma do item 2.1.4. do edital.

7.1.2. Caso em determinada categoria não for selecionado o número de vagas reservado para as áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como áreas de povos e comunidades tradicionais,

serão selecionados projetos de proponentes auto identificados, conforme o item 2.1.3. do edital, em número necessário para o atendimento das vagas reservadas.

7.2. Ficam dispostas as vagas de ampla concorrência e cotas conforme tabela que segue:

Categoria	Vagas de ampla concorrência	Cotas para pessoas negras (25%)	Cotas para pessoas indígenas (10%)	Cotas para PCD (5%)	Total de vagas
Prêmio para Pessoas Jurídicas e Grupos/Coletivos Culturais	5 (cinco) vagas	3 (três) vagas	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga	10 (dez) vagas
Prêmio para Pessoas Físicas	12 (doze) vagas	5 (cinco) vagas	2 (duas) vagas	1 (uma) vaga	20 (vinte) vagas
Prêmio para Mestres Cultura Viva (exclusivo para Pessoas Físicas)	8 (oito) vagas	4 (quatro) vagas	2 (duas) vagas	1 (uma) vaga	15 (quinze) vagas

7.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração, através da plataforma www.pnabcabo.com.br, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade da declaração.

7.3.1. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá ele ser submetido ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa MinC nº 10/23.

7.4. A autodeclaração será apresentada na forma de preenchimento de checkbox (caixa de seleção), no caso de Pessoas Físicas, sendo necessário o preenchimento do Anexo II - Modelo de Autodeclaração para Pessoas Jurídicas e Grupos/Coletivos sem CNPJ, assinado pela maioria dos sócios ou membros que sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.5. Os agentes culturais que optarem pelas vagas destinadas às cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo

nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.6. Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.8. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.9. Caso, ainda assim, não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.10. As pessoas jurídicas e grupos/coletivos culturais sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas ou grupos/coletivos culturais sem CNPJ em que mais da metade dos sócios ou membros são pessoas negras, indígenas ou com deficiência ou residentes em áreas periféricas, urbanas ou rurais, ou de povos e comunidades tradicionais;

II - pessoas jurídicas ou grupos/coletivos culturais sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência ou residentes em áreas periféricas, urbanas ou rurais, ou de povos e comunidades tradicionais.

7.11. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração e anexá-la à plataforma www.pnabcabo.com.br, conforme modelo do Anexo II.

8. CRONOGRAMA

Etapa	Descrição das etapas	Datas
1	Publicação do edital	28/05/2025
2	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: seculteditais@cabo.pe.gov.br	28/05/2025 a 30/05/2025
3	Período de inscrição	28/05/2025 a 04/06/2025
4	Avaliação do mérito cultural das candidaturas	05/06/2025 a 08/06/2025
5	Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	10/06/2025
6	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	11/06/2025 a 13/06/2025
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) tu	16/06/2025 a 17/06/2025
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	18/06/2025 a 19/06/2025
9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	20/06/2025
10	Prazo para envio dos documentos de habilitação	21/06/2025 a 24/06/2025
11	Análise dos documentos de habilitação documental	25/06/2025 a 27/06/2025
12	Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental	30/06/2025
13	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental	01/07/2025 a 03/07/2025
14	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	04/07/2025 a 07/07/2025
15	Prazo de análise dos recursos impetrados	08/07/2025 a 09/07/2025
16	Publicação do resultado final pós habilitação documental	10/07/2025
17	Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	11/07/2025 a 15/07/2025
18	Pagamento dos prêmios	A partir de 16/07/2025

9. ETAPA DE SELEÇÃO

9.1. A avaliação de mérito da trajetória do agente cultural inscrito será realizada por comissão de avaliação composta por dois pareceristas com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural.

9.1.1. Especificamente no que se refere à categoria “Prêmio para Mestres Cultura Viva (exclusivo para Pessoas Físicas)”, a comissão de avaliação deverá ser paritária, com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, integrada por membros com notório saber e comprovada experiência na área específica relacionada ao Edital.

9.1.2. Havendo, entre as notas dos pareceristas, uma discrepância superior a 30%, considerando a maior nota possível (esta exclui os pontos de bonificação), o projeto será encaminhado para a análise de um terceiro parecerista, sendo mantidas, ao final, as duas notas mais próximas.

9.2. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoas jurídicas ou grupos/coletivos culturais, quando tiverem composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

9.3. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

9.4. Para fins de esclarecimentos, os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

9.5. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Cabo de Santo Agostinho e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

9.6. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10. RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

10.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho e na plataforma www.pnabcabo.com.br.

10.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso.

10.3. Os recursos deverão ser enviados via através da plataforma www.pnabcabo.com.br, no prazo de até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, bem como as contrarrazões em 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, quando necessário, conforme inciso III, do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023 e inciso III, do art. 9º Lei nº 14.903/2024, e conforme o cronograma deste edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.4. Os recursos apresentados após o prazo ou remetidos por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

10.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho e na plataforma www.pnabcabo.com.br.

11. REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser distribuídos entre os classificados ou remanejados para outra, respeitando o critério de maior nota.

11.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. Finalizada a etapa de seleção, o candidato deverá, após a publicação do resultado, considerando o primeiro dia posterior a publicação, por meio da plataforma www.pnabcabo.com.br, apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica.

12.2. Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas estadual e municipal;

IV - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho);

V - Comprovantes de residências, em nome do classificado, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes à inscrição e um dos meses anteriores a 02 anos da inscrição) relativas à residência ou declaração assinada pelo agente cultural, conforme modelo do Anexo V.

12.3. Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (exceto MEI);

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (exceto MEI);

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão negativa estadual;

VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - No caso de MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

12.4. Se o agente cultural for grupo/coletivo cultural sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I - documento pessoal do representante do grupo/coletivo cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidão negativa estadual;

IV - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho);

V - Comprovante de residência do representante legal do grupo/coletivo cultural, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes à inscrição e um dos meses anteriores a 02 anos da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada por este.

12.5. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12.6. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação, bem como as certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião do envio, sob pena de INABILITAÇÃO.

12.7. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos, bem como, classificação de cotista.

12.8. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Habilitação, que deve ser apresentado por meio da plataforma www.pnabcabo.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9. Os recursos apresentados após o prazo ou remetidos por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

12.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Cabo de Santo Agostinho e na plataforma www.pnabcabo.com.br.

12.11. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

13. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

13.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo III deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses, após a publicação do resultado final.

14.2. O presente Edital e seu anexo estão disponíveis no site: www.pnabcabo.com.br, bem como no Diário Oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho.

14.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na plataforma www.pnabcabo.com.br, Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

14.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.5. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail seculteditais@cabo.pe.gov.br ou através do telefone (81) 9892-0124.

14.6. A prestação de contas e a contrapartida não será exigida na modalidade de premiação, podendo, se o agente cultural assim desejar, realizar uma “mostra” do seu fazer cultural premiado para a sociedade.

14.7. Os casos omissos ficarão a cargo da SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECULTI.

14.8. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Representação de Grupo/Coletivo Cultural sem CNPJ;

Anexo II - Declaração étnico-racial/deficiência para Pessoas Jurídicas ou Grupos/Coletivos Culturais sem CNPJ;

Anexo III – Termo de Premiação Cultural;

Anexos IV.1 e IV.2 - Critérios de Avaliação;

Anexo V - Declaração de Residência (somente para casos onde o agente cultural não tiver comprovante de residência em seu nome).

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de maio de 2025.

ROGÉRIO SANTANA

Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação